

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000001– CAED/SE
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022

1 Às 14h30. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização,
2 Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos,
3 agradecendo as presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos
4 seguintes Conselheiros: Edvânia Alves de Souza e Marcos Moreira Santos.
5 Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a Chefe do Setor de fiscalização,
6 Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO
7 DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS. **Numero Processo: U-2021/000072** - Deixar
8 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de
9 duas empresas, o que identificamos por meio de fiscalização e pelo não atendimento a
10 Notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
11 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Deixar
12 de comprovar a extinção do vínculo contratual dos serviços contábeis com uma
13 empresa, o que identificamos por meio de fiscalização e não atendimento a Notificação
14 - Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e art. 6º da Res. CFC 1.590/2020 -
15 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considero que a
16 profissional regularizou a infração na fase de defesa, voto pelo arquivamento do
17 processo com base no artigo 44 da Res CF C 1306/20. Aprovado por Unanimidade –
18 Deliberação 2022/000001; **Numero Processo: U-2021/000079** - Deixar de apresentar
19 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
20 extensão da responsabilidade técnica perante 5(cinco) clientes, o que identificamos por
21 meio de relação de empresas sob sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE e pelo não
22 atendimento a notificação - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
23 CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
24 contábeis obrigatórios de 5(cinco) empresas:, o que identificamos por meio de relação
25 de empresas sob sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE e pelo não atendimento a
26 notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
27 (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
28 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: No fato 1, O contabilista
29 não apresentou os contratos de prestação de serviço das empresas solicitadas, cuja
30 responsabilidade técnica está comprovada através da relação da SEFAZ/SE, voto pela
31 procedência do processo, aplicando multa de R\$ 503,00 e penalidade ética, com base na
32 alínea "c" do art. 27, do DL 9295/46, e c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do
33 CEPC (NBC PG 01) e com arts 56 e 57 da Res CFC n.º 1603/20 e com a Res CFC n.º
34 1605/20. No fato 2, O contabilista não apresentou os livros diários, mesmo sabendo da
35 obrigatoriedade da escrituração contábil, e também o vínculo das empresas com o
36 profissional está comprovado através da relação da SEFAZ/SE, voto pela procedência
37 do processo, aplicando multa de R\$ 503,00 e penalidade ética, com base na alínea "c"

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000001– CAED/SE
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022

38 do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
39 PG 01) e com arts 56 e 57 da Res CFC n.º 1603/20 e com a Res CFC n.º 1605/20.
40 Aprovado por Unanimidade – Deliberação 2022/000002; **Numero Processo: U-**
41 **2021/000088** - Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia
42 contábil, o que identificamos por meio de representação da MM. Juíza de Direito da 1ª
43 Vara Cível da Comarca de Estância - Item 5, alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG
44 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. -
45 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que a
46 profissional não apresentou defesa em tempo hábil, está comprovado nos autos que não
47 apresentou a perícia para a qual foi nomeada e cientificada, voto pela procedência do
48 processo, aplicando a multa de R\$ 503,00 (Quinhentos três reais) e penalidade ética,
49 com base na alínea "c" do DL 9295/46, c/c item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
50 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57 da Res CFC n.º 1603/20 e com a Res CFC n.º 1605/20.
51 Aprovado por Unanimidade – Deliberação 2022/000003; **Numero Processo: U-**
52 **2021/000129** – Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis em uma
53 empresa, sem possuir o competente registro profissional neste CRCSE, o que
54 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021 e pelo não
55 atendimento a notificação - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do
56 CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
57 CFC 1.554/18. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: O
58 profissional antes mesmo de ter ciência do auto de infração, compareceu ao CRCSE e
59 encaminhou cópia da Carteira de Trabalho Digital, comprovando que foi demitido em
60 21/08/2021. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo
61 arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização,
62 Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, o Vice-Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos
63 Santos, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h5. A presente ata foi
64 redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, Chefe do Setor de
65 Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de
66 Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos
67 _____, e a Conselheira
68 Edvânia Alves de Souza _____,
69 Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,
70 Rita de Cassia M C dos Santos - Coordenadora Fiscalização _____.